

LEI N.º 1.386/2008

DATA: 05/06/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Associação da Terceira Idade no Município de Pinhão - PR** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a **Associação da Terceira Idade no Município de Pinhão - PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.243.816/0001-09.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei destina-se para desenvolvimento do projeto de revitalização do Grupo Viva a Vida, compreendendo aquisição de materiais de consumo e serviços de pessoas física e jurídica, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3.º - As despesas correrão através da dotação orçamentária 10.002 – 08.243.00052-109 – Apoio a Associação da Melhor Idade, 4190///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado em uma única parcela ou conforme disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único: A Associação da Terceira Idade deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento do convênio, ao

Setor de Contabilidade e à Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º - Fica condicionado o repasse de que trata esta Lei à apresentação das certidões conforme a Resolução n.º 003/2006, Regimento Interno do TCE e Lei Complementar n.º 113/2005.

Art. 6.º - A vigência do termo de convênio a ser celebrado será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano
de Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal